# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10398/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7656/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1915375 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROBERTO SILVA CAVALCANTI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2018 |
| **CONTRATADA** | : NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2018 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 89.300,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do Contrato Administrativo n. 24/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica/MS e a empresa supracitada, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de um veículo novo, zero km, motor no mínimo 1.44cc, turbo de 4 cilindros, com potência mínima de 150cv, com o valor inicial de R$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e a execução financeira nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise 4ICE-22428/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato e da execução financeira.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-4ª PRC-20823/2018, opinando no mesmo sentido.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do contrato (2ª fase) e da execução financeira, com fulcro na Resolução TC/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, II e III do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

| | | |
|---|---|---|
| Valor do contrato | R$ | 89.300,00 |
| Valor empenhado | R$ | 89.300,00 |
| Valor anulado | R$ | 0,00 |
| Valor total em notas fiscais | R$ | 89.300,00 |
| Valor total em ordens de pagamento | R$ | 89.300,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução de despesas, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato e a sua execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Angélica/MS e a empresa Nação Concessionária de Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 24/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** dos atos da execução financeira do Contrato n. 24/2018, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande/MS, 01 de novembro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

pra